



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
Coordenadoria de Administração e Finanças
Gerência de Material e Patrimônio

Projeto Básico - EMATER-DF/DIREX/COAFI/GEMAP

ANEXO II PROJETO BÁSICO PROCESSO Nº 00072-00003531/2025-11	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 FORMA ELETRÔNICA 005/2025	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação
GRUPO	23 – EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em emissão certificado Digital e-CPF A3 armazenado em dispositivo Token - pelo período de 36 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Certificado Digital e-CPF tem por finalidade a validação da identidade digital do profissional que representa a EMATER-DF perante sistemas eletrônicos da Receita Federal, do governo e de outros órgãos públicos e privados, garantindo a autenticidade e validade jurídica das operações realizadas online. Além disso, o certificado digital é instrumento essencial para a homologação e adjudicação dos processos licitatórios conduzidos pela EMATER-DF, bem como para a assinatura de atos administrativos de natureza institucional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame obedecerá ao disposto na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF), bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

3.2. Na dispensa de licitação, o legislador permite nos casos expressos e enumerados em lei a não-realização de licitação antes de contratar, fazendo um procedimento mais simples de cotação de preços. O legislador reconhece que é possível fazer licitação nos casos elencados, mas os excepciona da regra.

3.3. Nesse sentido, prevê o caput do art. 36, da RILC - Regulamento de Licitações e Contratos, conforme transcrição:

Art. 36. O valor limite atual para a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 2016, é de R\$ 69.639,44 (sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Deliberação nº 83/2025 do Conselho de Administração da Emater-DF. (alterado pela Deliberação do Conselho de Administração nº 83/2025).

3.4. Nos termos da especificação e valor do objeto, fica demonstrado que não ultrapassa o valor estipulado em lei.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. De modo geral e complementar, o inciso XLI do art. 3º do RILC/EMATER-DF também define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados, é possível concluir que os materiais apresentados neste Projeto Básico são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da empresa pública ao adquirir o material.

4.4. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será “menor preço por item”, cujo objeto está definido, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do RILC/EMATER-DF e demais legislações aplicáveis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO:

6.1. O critério de valor foi estimado, conforme os moldes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF;

6.2. A estimativa do custo total da aquisição é de R\$ (), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para emissão de Certificados Digital e- CPF A3 - TOKEN e fornecimento de dispositivo criptográficos - Token - que é o meio físico de armazenamento de certificados digitais, com validade de 36 meses.	unidade	01	R\$	R\$
TOTAL					R\$

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato será substituído pela Nota de empenho, nos termos do Art. 73 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A contratada deverá efetuar a validação do Certificado Digital, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de empenho e/ou autorização de fornecimento.

8.2. A validação do certificado digital deverá ser efetuada preferencialmente por meio de videoconferência ou na impossibilidade de sua realização, presencialmente nas dependências da contratada, que deverá possuir posto de atendimento em Brasília-DF.

8.3. Para validação e emissão do certificado, o representante da EMATER-DF deverá agendar junto à CONTRATADA, data e hora, de forma a otimizar os procedimentos e os trabalhos dos envolvidos.

8.4. O certificado será recebido por um servidor designado, o qual exercerá a função de executor.

9. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP

9.1. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§1º A documentação de que tratam os arts. 51 e 52 deste RILC poderá ser dispensada, mediante proposta apresentada pela unidade requisitante e pela GEMAP, aprovada pela Presidência.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por um empregado representante da EMATER/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2. O (a) empregado (a) indicado (a) pela CONTRATANTE para executar a fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.5. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. A EMATER-DF reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Projeto Básico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da EMATER-DF.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: 210203-21203 - EMATER-DF

12.2.2. Fonte de Recursos: 100

12.2.3. Programa de Trabalho: 20.126.8201.2557.2607 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL

12.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40

13. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMATER-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da EMATER-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

IX. A EMATER-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMATER-DF todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMATER-DF e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMATER-DF, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMATER-DF, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

13.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMATER-DF será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato.

13.3. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMATER-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

13.4. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMATER-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMATER-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

13.5. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMATER-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela EMATER-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

13.6. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da EMATER-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

13.7. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA SUSTENTABILIDADE

14.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá realizar os serviços e entregar os produtos gerados em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente, visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Projeto Básico;

15.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades;

15.3. Todos os equipamentos necessários para o cumprimento do presente contrato ficarão a cargo CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE ônus com os mesmos.

15.4. Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;

15.5. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.6. Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto.

15.7. Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens à EMATER-DF, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

15.8. A contratada não poderá ceder, doar, alugar ou vender as imagens feitas nas atividades. É da instituição todos os direitos autorais do vídeo e das imagens realizadas como produto dessa produção. O produto final do serviço será exibido a critério, unicamente, da EMATER-DF, cabendo a ela dar autorização para que terceiros utilizem, desde que mencione os direitos autorais;

15.9. Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da EMATER-DF.

15.10. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

15.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.

15.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa.

15.13. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB em caso de empresa sediada no DF, conforme Decreto nº 32.767, de 16/02/2011.

15.14. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

16.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

16.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Projeto Básico, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

16.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

16.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

16.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

16.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

17.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

17.4. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos o Arts. 94 a 98 do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF:

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19. DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. Analisando o cenário da presente contratação e os eventuais riscos que pudessem dela emergir, entende-se que não é necessária a utilização de matriz de risco, considerando principalmente que:
- 19.2. Não se trata de contratação integrada, semi-integrada ou de grande vulto;
- 19.3. De acordo com o Art. 46 do RILC, fica dispensada a matriz de riscos:
- I - nas situações previstas nos art. 29, I, II e XV, da Lei nº 13.303, de 2016;
- II - nas contratações de serviços que não superem os limites estabelecidos no art. 29, I e II, da Lei nº13.303, de 2016, independentemente de serem contratados por licitação ou por contratação direta;
- III - para aquisição de bens;
- IV - nos demais casos em que for considerada desnecessária pela unidade requisitante.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- 20.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 20.3. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 44.701/2023, fica proibido no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, os casos de assédio moral ou sexual, devendo ser observado as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 3º do citado Decreto:

I - no endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

20.4. Este Projeto básico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis ao fornecimento do material;

20.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PINTO MATOS - Matr.0000738-2, Gerente de Material e Patrimônio substituto(a)**, em 23/10/2025, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **185230323** código CRC= **EC22AA2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF
Telefone(s): (61) 3311-9325
Sítio - www.emater.df.gov.br

00072-00003531/2025-11

Doc. SEI/GDF 185230323

Criado por [francisca.soares](#), versão 5 por [fabio.matos](#) em 23/10/2025 14:29:50.